

PROJETO DE LEI Nº DE 2020
(Da Sra. Patrícia Ferraz)

Dispõe sobre a necessidade de adiar o prazo final para entrega da declaração do imposto de renda de pessoa física em casos de decreto de calamidade pública em âmbito nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica adiado o prazo final da entrega da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física, em virtude da declaração do estado de calamidade pública, emergência nacional, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único É definido como estado de calamidade pública uma situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido. O estado de calamidade pública pode ocorrer por causa de pandemias, que são epidemias de doença infecciosa que se espalha entre a população localizada em uma grande região geográfica, de um continente ou até mesmo do Planeta Terra. Devido a isto, se faz necessário observar as seguintes regras:

I - As ações de adiamento do prazo final da entrega da declaração do imposto de renda de que tratam o caput ficam condicionadas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada por meio de Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O prazo final da entrega da declaração do Imposto de Renda seria adiado por noventa dias para toda a população brasileira e em cento e oitenta dias exclusivamente para os profissionais requisitados para trabalhar diretamente no controle das situações de pandemia, profissionais da área da saúde e da segurança pública.

Parágrafo único. Os profissionais da área da saúde e da segurança pública de que tratam o caput acima são:

I - Área da saúde: médico, enfermeiro, cirurgião-dentista, psicólogo, biomédico, farmacêutico, fisioterapeuta, nutricionista, técnico e auxiliar destas áreas da saúde.

II - Segurança pública municipal, estadual ou federal: guarda municipal, corpo de bombeiro militar, polícia militar, polícia civil, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, agentes penitenciários e forças armadas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O estado de calamidade pública é decretado por governantes em situações reconhecidamente anormais, decorrentes de desastres (naturais ou provocados) e que causam danos graves à comunidade, inclusive ameaçando a vida dessa população.

É preciso haver pelo menos dois entre três tipos de danos para se caracterizar a calamidade: danos humanos, materiais ou ambientais. Situações de emergência e estados de calamidade decretados por autoridades municipais ou estaduais precisam ser reconhecidos pela União, a fim de que recursos federais sejam alocados para o ente afetado.

Ressalta-se que tais medidas além de atender uma demanda da sociedade, protegem os profissionais da área de saúde e de segurança pública nestes momentos de grave crise sanitária e financeira, para terem condições de exercerem suas atividades de forma condizente com a necessidade da nação.

Devido a esta situação, solicita-se um adiamento do prazo para entrega da declaração do imposto de renda em casos de decreto de calamidade pública, emergência nacional, em 90 dias para toda a população brasileira e em 180 dias exclusivamente para os profissionais requisitados para trabalhar diretamente no controle das situações de pandemia, profissionais da área da saúde e da segurança pública, sendo este o objetivo desta emenda.

Diante do exposto conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputada Patrícia Ferraz

Podemos/AP